

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 053

04/07/2017

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2017
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2017
- COMISSÕES - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2017

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUL/17	0,00000000	0,00	00
JUN/17	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAI/17	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
ABR/17	0,00000000	1,81	0,33/dia (***)
MAR/17	0,00000000	2,74	20
FEV/17	0,00000000	3,53	20
JAN/17	0,00000000	4,58	20
DEZ/16	0,00000000	5,45	20
NOV/16	0,00000000	6,54	20
OUT/16	0,00000000	7,66	20
SET/16	0,00000000	8,70	20
AGO/16	0,00000000	9,75	20
JUL/16	0,00000000	10,86	20
JUN/16	0,00000000	12,08	20
MAI/16	0,00000000	13,19	20
ABR/16	0,00000000	14,35	20

MAR/16	0,00000000	15,46	20
FEV/16	0,00000000	16,52	20
JAN/16	0,00000000	17,68	20
DEZ/15	0,00000000	18,68	20
NOV/15	0,00000000	19,74	20
OUT/15	0,00000000	20,90	20
SET/15	0,00000000	21,96	20
AGO/15	0,00000000	23,07	20
JUL/15	0,00000000	24,18	20
JUN/15	0,00000000	25,29	20
MAI/15	0,00000000	26,47	20
ABR/15	0,00000000	27,54	20
MAR/15	0,00000000	28,53	20
FEV/15	0,00000000	29,48	20
JAN/15	0,00000000	30,52	20
DEZ/14	0,00000000	31,34	20
NOV/14	0,00000000	32,28	20
OUT/14	0,00000000	33,24	20
SET/14	0,00000000	34,08	20
AGO/14	0,00000000	35,03	20
JUL/14	0,00000000	35,94	20
JUN/14	0,00000000	36,81	20
MAI/14	0,00000000	37,76	20
ABR/14	0,00000000	38,58	20
MAR/14	0,00000000	39,45	20
FEV/14	0,00000000	40,27	20
JAN/14	0,00000000	41,04	20
DEZ/13	0,00000000	41,83	20
NOV/13	0,00000000	42,68	20
OUT/13	0,00000000	43,47	20
SET/13	0,00000000	44,19	20
AGO/13	0,00000000	45,00	20
JUL/13	0,00000000	45,71	20
JUN/13	0,00000000	46,42	20
MAI/13	0,00000000	47,14	20
ABR/13	0,00000000	47,75	20
MAR/13	0,00000000	48,35	20
FEV/13	0,00000000	48,96	20
JAN/13	0,00000000	49,51	20
DEZ/12	0,00000000	50,00	20
NOV/12	0,00000000	50,60	20
OUT/12	0,00000000	51,15	20
SET/12	0,00000000	51,70	20
AGO/12	0,00000000	52,31	20
JUL/12	0,00000000	52,85	20
JUN/12	0,00000000	53,54	20
MAI/12	0,00000000	54,22	20
ABR/12	0,00000000	54,86	20
MAR/12	0,00000000	55,60	20
FEV/12	0,00000000	56,31	20
JAN/12	0,00000000	57,13	20
DEZ/11	0,00000000	57,88	20
NOV/11	0,00000000	58,77	20
OUT/11	0,00000000	59,68	20
SET/11	0,00000000	60,54	20
AGO/11	0,00000000	61,42	20
JUL/11	0,00000000	62,36	20
JUN/11	0,00000000	63,43	20
MAI/11	0,00000000	64,40	20
ABR/11	0,00000000	65,36	20
MAR/11	0,00000000	66,35	20
FEV/11	0,00000000	67,19	20
JAN/11	0,00000000	68,11	20
DEZ/10	0,00000000	68,95	20
NOV/10	0,00000000	69,81	20
OUT/10	0,00000000	70,74	20
SET/10	0,00000000	71,55	20
AGO/10	0,00000000	72,36	20
JUL/10	0,00000000	73,21	20

JUN/10	0,00000000	74,10	20
MAI/10	0,00000000	74,96	20
ABR/10	0,00000000	75,75	20
MAR/10	0,00000000	76,50	20
FEV/10	0,00000000	77,17	20
JAN/10	0,00000000	77,93	20
DEZ/09	0,00000000	78,52	20
NOV/09	0,00000000	79,18	20
OUT/09	0,00000000	79,91	20
SET/09	0,00000000	80,57	20
AGO/09	0,00000000	81,26	20
JUL/09	0,00000000	81,95	20
JUN/09	0,00000000	82,64	20
MAI/09	0,00000000	83,43	20
ABR/09	0,00000000	84,19	20
MAR/09	0,00000000	84,96	20
FEV/09	0,00000000	85,80	20
JAN/09	0,00000000	86,77	20
DEZ/08	0,00000000	87,63	20
NOV/08	0,00000000	89,68	10
OUT/08	0,00000000	90,80	10
SET/08	0,00000000	91,82	10
AGO/08	0,00000000	93,00	10
JUL/08	0,00000000	94,10	10
JUN/08	0,00000000	95,12	10
MAI/08	0,00000000	96,19	10
ABR/08	0,00000000	97,15	10
MAR/08	0,00000000	98,03	10
FEV/08	0,00000000	98,93	10
JAN/08	0,00000000	99,77	10
DEZ/07	0,00000000	100,57	10
NOV/07	0,00000000	101,50	10
OUT/07	0,00000000	102,34	10
SET/07	0,00000000	103,18	10
AGO/07	0,00000000	104,11	10
JUL/07	0,00000000	105,11	10
JUN/07	0,00000000	106,11	10
MAI/07	0,00000000	107,11	10
ABR/07	0,00000000	108,11	10
MAR/07	0,00000000	109,14	10
FEV/07	0,00000000	110,14	10
JAN/07	0,00000000	111,19	10
DEZ/06	0,00000000	112,19	10
NOV/06	0,00000000	113,27	10
OUT/06	0,00000000	114,27	10
SET/06	0,00000000	115,29	10
AGO/06	0,00000000	116,38	10
JUL/06	0,00000000	117,44	10
JUN/06	0,00000000	118,70	10
MAI/06	0,00000000	119,87	10
ABR/06	0,00000000	121,05	10
MAR/06	0,00000000	122,33	10
FEV/06	0,00000000	123,41	10
JAN/06	0,00000000	124,83	10
DEZ/05	0,00000000	125,98	10
NOV/05	0,00000000	127,41	10
OUT/05	0,00000000	128,88	10
SET/05	0,00000000	130,26	10
AGO/05	0,00000000	131,67	10
JUL/05	0,00000000	133,17	10
JUN/05	0,00000000	134,83	10
MAI/05	0,00000000	136,34	10
ABR/05	0,00000000	137,93	10
MAR/05	0,00000000	139,43	10
FEV/05	0,00000000	140,84	10
JAN/05	0,00000000	142,37	10
DEZ/04	0,00000000	143,59	10
NOV/04	0,00000000	144,97	10
OUT/04	0,00000000	146,45	10

SET/04	0,00000000	147,70	10
AGO/04	0,00000000	148,91	10
JUL/04	0,00000000	150,16	10
JUN/04	0,00000000	151,45	10
MAI/04	0,00000000	152,74	10
ABR/04	0,00000000	153,97	10
MAR/04	0,00000000	155,20	10
FEV/04	0,00000000	156,38	10
JAN/04	0,00000000	157,76	10
DEZ/03	0,00000000	158,84	10
NOV/03	0,00000000	160,11	10
OUT/03	0,00000000	161,48	10
SET/03	0,00000000	162,82	10
AGO/03	0,00000000	164,46	10
JUL/03	0,00000000	166,14	10
JUN/03	0,00000000	167,91	10
MAI/03	0,00000000	169,99	10
ABR/03	0,00000000	171,85	10
MAR/03	0,00000000	173,82	10
FEV/03	0,00000000	175,69	10
JAN/03	0,00000000	177,47	10
DEZ/02	0,00000000	179,30	10
NOV/02	0,00000000	181,27	10
OUT/02	0,00000000	183,01	10
SET/02	0,00000000	184,55	10
AGO/02	0,00000000	186,20	10
JUL/02	0,00000000	187,58	10
JUN/02	0,00000000	189,02	10
MAI/02	0,00000000	190,56	10
ABR/02	0,00000000	191,89	10
MAR/02	0,00000000	193,30	10
FEV/02	0,00000000	194,78	10
JAN/02	0,00000000	196,15	10
DEZ/01	0,00000000	197,40	10
NOV/01	0,00000000	198,93	10
OUT/01	0,00000000	200,32	10
SET/01	0,00000000	201,71	10
AGO/01	0,00000000	203,24	10
JUL/01	0,00000000	204,56	10
JUN/01	0,00000000	206,16	10
MAI/01	0,00000000	207,66	10
ABR/01	0,00000000	208,93	10
MAR/01	0,00000000	210,27	10
FEV/01	0,00000000	211,46	10
JAN/01	0,00000000	212,72	10
DEZ/00	0,00000000	213,74	10
NOV/00	0,00000000	215,01	10
OUT/00	0,00000000	216,21	10
SET/00	0,00000000	217,43	10
AGO/00	0,00000000	218,72	10
JUL/00	0,00000000	219,94	10
JUN/00	0,00000000	221,35	10
MAI/00	0,00000000	222,66	10
ABR/00	0,00000000	224,05	10
MAR/00	0,00000000	225,54	10
FEV/00	0,00000000	226,84	10
JAN/00	0,00000000	228,29	10
DEZ/99	0,00000000	229,74	10
NOV/99	0,00000000	231,20	10
OUT/99	0,00000000	232,80	10
SET/99	0,00000000	234,19	10
AGO/99	0,00000000	235,57	10
JUL/99	0,00000000	237,06	10
JUN/99	0,00000000	238,63	10
MAI/99	0,00000000	240,29	10
ABR/99	0,00000000	241,96	10
MAR/99	0,00000000	243,98	10
FEV/99	0,00000000	246,33	10
JAN/99	0,00000000	249,66	10

DEZ/98	0,00000000	252,04	10
NOV/98	0,00000000	254,22	10
OUT/98	0,00000000	256,62	10
SET/98	0,00000000	259,25	10
AGO/98	0,00000000	262,19	10
JUL/98	0,00000000	264,68	10
JUN/98	0,00000000	266,16	10
MAI/98	0,00000000	267,86	10
ABR/98	0,00000000	269,46	10
MAR/98	0,00000000	271,09	10
FEV/98	0,00000000	272,80	10
JAN/98	0,00000000	275,00	10
DEZ/97	0,00000000	277,13	10
NOV/97	0,00000000	279,80	10
OUT/97	0,00000000	282,77	10
SET/97	0,00000000	285,81	10
AGO/97	0,00000000	287,48	10
JUL/97	0,00000000	289,07	10
JUN/97	0,00000000	290,66	10
MAI/97	0,00000000	292,26	10
ABR/97	0,00000000	293,87	10
MAR/97	0,00000000	295,45	10
FEV/97	0,00000000	297,11	10
JAN/97	0,00000000	298,75	10
DEZ/96	0,00000000	300,42	10
NOV/96	0,00000000	302,15	10
OUT/96	0,00000000	303,95	10
SET/96	0,00000000	305,75	10
AGO/96	0,00000000	307,61	10
JUL/96	0,00000000	309,51	10
JUN/96	0,00000000	311,48	10
MAI/96	0,00000000	313,41	10
ABR/96	0,00000000	315,39	10
MAR/96	0,00000000	317,40	10
FEV/96	0,00000000	319,47	10
JAN/96	0,00000000	321,69	10
DEZ/95	0,00000000	324,04	10
NOV/95	0,00000000	326,62	10
OUT/95	0,00000000	329,40	10
SET/95	0,00000000	332,28	10
AGO/95	0,00000000	335,37	10
JUL/95	0,00000000	338,69	10
JUN/95	0,00000000	342,53	10
MAI/95	0,00000000	346,55	10
ABR/95	0,00000000	350,59	10
MAR/95	0,00000000	354,84	10
FEV/95	0,00000000	359,10	10
JAN/95	0,00000000	361,70	10
DEZ/94	1,47775972	325,15	10
NOV/94	1,51103052	326,15	10
OUT/94	1,55569384	327,15	10
SET/94	1,58528852	328,15	10
AGO/94	1,61108426	329,15	10
JUL/94	1,69176112	330,15	10
JUN/94	0,00064727	331,15	10
MAI/94	0,00093628	332,15	10
ABR/94	0,00135020	333,15	10
MAR/94	0,00190716	334,15	10
FEV/94	0,00273928	335,15	10
JAN/94	0,00382673	336,15	10
DEZ/93	0,00532566	337,15	10
NOV/93	0,00727961	338,15	10
OUT/93	0,00974754	339,15	10
SET/93	0,01317523	340,15	10
AGO/93	0,01770538	341,15	10
JUL/93	0,00002337	342,15	10
JUN/93	0,00003053	343,15	10
MAI/93	0,00003980	344,15	10
ABR/93	0,00005126	345,15	10

MAR/93	0,00006528	346,15	10
FEV/93	0,00008223	347,15	10
JAN/93	0,00010420	348,15	10
DEZ/92	0,00013491	349,15	10
NOV/92	0,00016660	350,15	10
OUT/92	0,00020608	351,15	10
SET/92	0,00025859	352,15	10
AGO/92	0,00031892	353,15	10
JUL/92	0,00039271	354,15	10
JUN/92	0,00047522	355,15	10
MAI/92	0,00058581	356,15	10
ABR/92	0,00072318	357,15	10
MAR/92	0,00086658	358,15	10
FEV/92	0,00105748	359,15	10
JAN/92	0,00133349	360,15	10
DEZ/91	0,00167487	361,15	10
NOV/91	0,00167487	382,34	40
OUT/91	0,00167487	421,29	40
SET/91	0,00167487	456,50	40
AGO/91	0,00167487	487,87	40
JUL/91	0,00167487	516,23	10
JUN/91	0,00167487	543,15	10
MAI/91	0,00167487	570,57	10
ABR/91	0,00167487	598,99	10
MAR/91	0,00167487	628,51	10
FEV/91	0,00167487	658,54	10
JAN/91	0,00167487	690,71	10
DEZ/90	0,00201337	696,67	10
NOV/90	0,00240361	697,67	10
OUT/90	0,00280374	698,67	10
SET/90	0,00318812	699,67	10
AGO/90	0,00359780	700,67	10
JUL/90	0,00397833	701,67	10
JUN/90	0,00440760	702,67	10
MAI/90	0,00483117	703,67	10
ABR/90	0,00509111	704,67	10
MAR/90	0,00509111	705,67	10
FEV/90	0,00635213	706,67	10
JAN/90	0,01084363	707,67	10
DEZ/89	0,01797005	708,67	10
NOV/89	0,02726627	709,67	10
OUT/89	0,03951094	710,67	10
SET/89	0,05466369	711,67	10
AGO/89	0,07877165	712,67	50
JUL/89	0,10187871	713,67	50
JUN/89	0,13118799	714,67	50
MAI/89	0,16376126	715,67	50
ABR/89	0,18004271	716,67	50
MAR/89	0,19318896	717,67	50
FEV/89	0,20498241	718,67	50
JAN/89	0,21232724	719,67	50
DEZ/88	0,00021233	720,67	50
NOV/88	0,00021233	721,67	50
OUT/88	0,00027359	722,67	50
SET/88	0,00034723	723,67	50
AGO/88	0,00044182	724,67	50
JUL/88	0,00054787	725,67	50
JUN/88	0,00066103	726,67	50
MAI/88	0,00081990	727,67	50
ABR/88	0,00098002	728,67	50
MAR/88	0,00115424	729,67	50
FEV/88	0,00137677	730,67	50
JAN/88	0,00159719	731,67	50
DEZ/87	0,00188403	732,67	50
NOV/87	0,00219509	733,67	50
OUT/87	0,00250546	734,67	50
SET/87	0,00282715	735,67	50
AGO/87	0,00308669	736,67	50
JUL/87	0,00326203	737,67	50

JUN/87	0,00346950	738,67	50
MAI/87	0,00357530	739,67	50
ABR/87	0,00421959	740,67	50
MAR/87	0,00520873	741,67	50
FEV/87	0,00630045	742,67	50
JAN/87	0,00721490	743,67	50
DEZ/86	0,00863059	744,67	50
NOV/86	0,01008153	745,67	50
OUT/86	0,01081460	746,67	50
SET/86	0,01117046	747,67	50
AGO/86	0,01138196	748,67	50
JUL/86	0,01157811	749,67	50
JUN/86	0,01177263	750,67	50
MAI/86	0,01191284	751,67	50
ABR/86	0,01206421	752,67	50
MAR/86	0,01223316	753,67	50
FEV/86	0,00001233	754,67	50

SELIC 06/2017 = 0,81%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30

11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 699,67%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 699,67% = R\$ 9.494,45

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.494,45 + 135,70 = R\$ 10.987,14

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 333,15%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 333,15% = R\$ 25.347,92

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 25.347,92 + 760,86 = R\$ 33.717,34

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 329,15%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 329,15% = R\$ 5.078,52

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.078,52 + 154,29 = R\$ 6.775,73.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2017**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
-------------------	--------------------	-------------------	-----------

julho/17	-	0,00	0,33/dia*
junho/17	-	1,00	0,33/dia*
maio/17	-	1,81	0,33/dia*
abril/17	-	2,74	0,33/dia*
março/17	-	3,53	20
fevereiro/17	-	4,58	20
janeiro/17	-	5,45	20
dezembro/16	-	6,54	20
novembro/16	-	7,66	20
outubro/16	-	8,70	20
setembro/16	-	9,75	20
agosto/16	-	10,86	20
julho/16	-	12,08	20
junho/16	-	13,19	20
maio/16	-	14,35	20
abril/16	-	15,46	20
março/16	-	16,52	20
fevereiro/16	-	17,68	20
janeiro/16	-	18,68	20
dezembro/15	-	19,74	20
novembro/15	-	20,90	20
outubro/15	-	21,96	20
setembro/15	-	23,07	20
agosto/15	-	24,18	20
julho/15	-	25,29	20
junho/15	-	26,47	20
maio/15	-	27,54	20
abril/15	-	28,53	20
março/15	-	29,48	20
fevereiro/15	-	30,52	20
janeiro/15	-	31,34	20
dezembro/14	-	32,28	20
novembro/14	-	33,24	20
outubro/14	-	34,08	20
setembro/14	-	35,03	20
agosto/14	-	35,94	20
julho/14	-	36,81	20
junho/14	-	37,76	20
maio/14	-	38,58	20
abril/14	-	39,45	20
março/14	-	40,27	20
fevereiro/14	-	41,04	20
janeiro/14	-	41,83	20
dezembro/13	-	42,68	20
novembro/13	-	43,47	20
outubro/13	-	44,19	20
setembro/13	-	45,00	20
agosto/13	-	45,71	20
julho/13	-	46,42	20
junho/13	-	47,14	20
maio/13	-	47,75	20
abril/13	-	48,35	20
março/13	-	48,96	20
fevereiro/13	-	49,51	20
janeiro/13	-	50,00	20
dezembro/12	-	50,60	20
novembro/12	-	51,15	20
outubro/12	-	51,70	20
setembro/12	-	52,31	20
agosto/12	-	52,85	20
julho/12	-	53,54	20
junho/12	-	54,22	20
maio/12	-	54,86	20
abril/12	-	55,60	20
março/12	-	56,31	20
fevereiro/12	-	57,13	20
janeiro/12	-	57,88	20
dezembro/11	-	58,77	20
novembro/11	-	59,68	20

outubro/11	-	60,54	20
setembro/11	-	61,42	20
agosto/11	-	62,36	20
julho/11	-	63,43	20
junho/11	-	64,40	20
maio/11	-	65,36	20
abril/11	-	66,35	20
março/11	-	67,19	20
fevereiro/11	-	68,11	20
janeiro/11	-	68,95	20
dezembro/10	-	69,81	20
novembro/10	-	70,74	20
outubro/10	-	71,55	20
setembro/10	-	72,36	20
agosto/10	-	73,21	20
julho/10	-	74,10	20
junho/10	-	74,96	20
maio/10	-	75,75	20
abril/10	-	76,50	20
março/10	-	77,17	20
fevereiro/10	-	77,93	20
janeiro/10	-	78,52	20
dezembro/09	-	79,18	20
novembro/09	-	79,91	20
outubro/09	-	80,57	20
setembro/09	-	81,26	20
agosto/09	-	81,95	20
julho/09	-	82,64	20
junho/09	-	83,43	20
maio/09	-	84,19	20
abril/09	-	84,96	20
março/09	-	85,80	20
fevereiro/09	-	86,77	20
janeiro/09	-	87,63	20
dezembro/08	-	88,68	20
novembro/08	-	89,80	20
outubro/08	-	90,82	20
setembro/08	-	92,00	20
agosto/08	-	93,10	20
julho/08	-	94,12	20
junho/08	-	95,19	20
maio/08	-	96,15	20
abril/08	-	97,03	20
março/08	-	97,93	20
fevereiro/08	-	98,77	20
janeiro/08	-	99,57	20
dezembro/07	-	100,50	20
novembro/07	-	101,34	20
outubro/07	-	102,18	20
setembro/07	-	103,11	20
agosto/07	-	103,91	20
julho/07	-	104,90	20
junho/07	-	105,87	20
maio/07	-	106,78	20
abril/07	-	107,81	20
março/07	-	108,75	20
fevereiro/07	-	109,80	20
janeiro/07	-	110,67	20
dezembro/06	-	111,75	20
novembro/06	-	112,74	20
outubro/06	-	113,76	20
setembro/06	-	114,85	20
agosto/06	-	115,91	20
julho/06	-	117,17	20
junho/06	-	118,34	20
maio/06	-	119,52	20
abril/06	-	120,80	20
março/06	-	121,88	20
fevereiro/06	-	123,30	20

janeiro/06	-	124,45	20
dezembro/05	-	125,88	20
novembro/05	-	127,35	20
outubro/05	-	128,73	20
setembro/05	-	130,14	20
agosto/05	-	131,64	20
julho/05	-	133,30	20
junho/05	-	134,81	20
maio/05	-	136,40	20
abril/05	-	137,90	20
março/05	-	139,31	20
fevereiro/05	-	140,84	20
janeiro/05	-	142,06	20
dezembro/04	-	143,44	20
novembro/04	-	144,92	20
outubro/04	-	146,17	20
setembro/04	-	147,38	20
agosto/04	-	148,63	20
julho/04	-	149,92	20
junho/04	-	151,21	20
maio/04	-	152,44	20
abril/04	-	153,67	20
março/04	-	154,85	20
fevereiro/04	-	156,23	20
janeiro/04	-	157,31	20
dezembro/03	-	158,58	20
novembro/03	-	159,95	20
outubro/03	-	161,29	20
setembro/03	-	162,93	20
agosto/03	-	164,61	20
julho/03	-	166,38	20
junho/03	-	168,46	20
maio/03	-	170,32	20
abril/03	-	172,29	20
março/03	-	174,16	20
fevereiro/03	-	175,94	20
janeiro/03	-	177,77	20
dezembro/02	-	179,74	20
novembro/02	-	181,48	20
outubro/02	-	183,02	20
setembro/02	-	184,67	20
agosto/02	-	186,05	20
julho/02	-	187,49	20
junho/02	-	189,03	20
maio/02	-	190,36	20
abril/02	-	191,77	20
março/02	-	193,25	20
fevereiro/02	-	194,62	20
janeiro/02	-	195,87	20
dezembro/01	-	197,40	20
novembro/01	-	198,79	20
outubro/01	-	200,18	20
setembro/01	-	201,71	20
agosto/01	-	203,03	20
julho/01	-	204,63	20
junho/01	-	206,13	20
maio/01	-	207,40	20
abril/01	-	208,74	20
março/01	-	209,93	20
fevereiro/01	-	211,19	20
janeiro/01	-	212,21	20
dezembro/00	-	213,48	20
novembro/00	-	214,68	20
outubro/00	-	215,90	20
setembro/00	-	217,19	20
agosto/00	-	218,41	20
julho/00	-	219,82	20
junho/00	-	221,13	20
maio/00	-	222,52	20

abril/00	-	224,01	20
março/00	-	225,31	20
fevereiro/00	-	226,76	20
janeiro/00	-	228,21	20
dezembro/99	-	229,67	20
novembro/99	-	231,27	20
outubro/99	-	232,66	20
setembro/99	-	234,04	20
agosto/99	-	235,53	20
julho/99	-	237,10	20
junho/99	-	238,76	20
maio/99	-	240,43	20
abril/99	-	242,45	20
março/99	-	244,80	20
fevereiro/99	-	248,13	20
janeiro/99	-	250,51	20
dezembro/98	-	252,69	20
novembro/98	-	255,09	20
outubro/98	-	257,72	20
setembro/98	-	260,66	20
agosto/98	-	263,15	20
julho/98	-	264,63	20
junho/98	-	266,33	20
maio/98	-	267,93	20
abril/98	-	269,56	20
março/98	-	271,27	20
fevereiro/98	-	273,47	20
janeiro/98	-	275,60	20
dezembro/97	-	278,27	20
novembro/97	-	281,24	20
outubro/97	-	284,28	20
setembro/97	-	285,95	20
agosto/97	-	287,54	20
julho/97	-	289,13	20
junho/97	-	290,73	20
maio/97	-	292,34	20
abril/97	-	293,92	20
março/97	-	295,58	20
fevereiro/97	-	297,22	20
janeiro/97	-	298,89	20
dezembro/96	-	300,62	20
novembro/96	-	302,42	20
outubro/96	-	304,22	20
setembro/96	-	306,08	20
agosto/96	-	307,98	20
julho/96	-	309,95	20
junho/96	-	311,88	20
maio/96	-	313,86	20
abril/96	-	315,87	20
março/96	-	317,94	20
fevereiro/96	-	320,16	20
janeiro/96	-	322,51	20
dezembro/95	-	325,09	20
novembro/95	-	327,87	20
outubro/95	-	330,75	20
setembro/95	-	333,84	20
agosto/95	-	337,16	20
julho/95	-	341,00	20
junho/95	-	345,02	20
maio/95	-	349,06	20
abril/95	-	353,31	20
março/95	-	357,57	20
fevereiro/95	-	360,17	20
janeiro/95	-	363,80	20

SELIC 06/2017 = 0,81%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 07/07/17
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 14/07/17

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/07/17) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 333,84%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 333,84\% = R\$ 4.673,76$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.673,76 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.353,76}.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).

Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



COMISSÕES REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Comissão é a maneira de remunerar o empregado pelo resultado de seu trabalho, previamente pactuado. É parte integrante do salário do empregado, conhecido como salário variável.

Basicamente existem duas combinações de pagamento, podendo ser fixo + comissões ou apenas comissões. Este por último, é assegurado pelo menos o valor do salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional, pois é o mínimo que o empregado deverá receber, independentemente de obter o seu resultado ou não.

Comissões - Alteração durante o contrato de trabalho

Na vigência do contrato de trabalho, é possível alterar o salário, de forma fixa para variável ou vice-versa, de comum acordo entre as partes, desde que o empregado não seja prejudicado (art. 468 da CLT).

Assim, se o empregado foi contratado para perceber salário-fixo, durante o contrato de trabalho pode-se alterar para receber somente com base na comissão. Porém, é garantido o mínimo que já percebia.

Ao contrário, se o empregado percebe somente comissão pode-se converter em salário-fixo sem nenhuma regra em especial, pois, torna-se mais vantajoso ao empregado. Utiliza-se a média aritmética, convencionada pelas partes. Consulte o acordo ou a convenção coletiva da categoria profissional.

Comissões sobre vendas - Base de cálculo

O critério para cálculo e pagamento de comissões, deverá ser objeto de contrato de trabalho, observando-se demais regras previstas no acordo ou convenção coletiva da respectiva categoria profissional e também na Lei nº 3.207, de 18/07/57, DOU de 22/07/57, que regula as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou praticistas.

Tratando-se de comissões sobre vendas, no contrato de trabalho, é importante que seja definido a sua base de cálculo. Isto é, se o percentual incidirá sobre as vendas brutas ou líquidas, com ou sem impostos, periodicidade de fechamento, etc.

O vendedor adquire o direito de receber as comissões a partir do momento em que seja efetivada a transação comercial (art. 466 da CLT), devidamente aceita pelo empregador. O art. 3º da Lei nº 3.207, de 18/07/57, DOU de 22/07/57, dá ao empregador a prerrogativa de aceitar ou não a transação comercial. Portanto, se aceita, torna-se efetiva, independentemente se o cliente deu ou não a quitação da compra, porque o risco do negócio é inteiramente do empregador (art. 2º da CLT) e não pode ser repassado ao empregado.

Nota: Exceções nos casos de transações em que a empresa se obrigar por prestações sucessivas e insolvência do cliente (arts. 5º e 7º da Lei nº 3.207, de 18/07/57, DOU de 22/07/57).

" O disposto no art. 466 da CLT, segundo o qual o pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação, deve sofrer interpretação sistemática, considera-se o preceito de que a transação será considerada feita se o empregador não a recusar, por escrito, dentro de 10 dias contados da data da proposta (art. 3º da Lei nº 3.207/57). As comissões são devidas quando não efetivado o negócio por iniciativa do empregador, mostrando-se ausente a comunicação de tal ato ao empregado interessado. Inteligência dos arts. 466 da CLT e 2º e 3º, da Lei nº 3.207/57 " (TST, RR 2.020/84, Marco Aurélio, ac. 1ª T., 2.800/85, DJU 06/09/85, p. 14.948).

" Salvo disposição expressa em contrário, as comissões devidas ao empregado vendedor são calculadas com base no preço de venda das mercadorias, sem a adição dos tributos porventura incidentes sobre a operação. O tributo é recolhido integralmente à entidade estatal destinatária, razão não havendo, por conseguinte, para que gere qualquer ônus adicional a ser suportado pelo empregado " (TST, RR 10.770/90.2, Manoel de Freitas, Ac. 3ª T. 2.689/91).

" Redução do percentual das comissões. Se inexistir prejuízo para o empregado, legítima a alteração. Se a empresa concede descontos para facilitar as vendas, não há como alegar-se prejuízo, porque as comissões incidem sobre o valor do negócio intermediado " (TST, RR 3.890/84, Marcelo Pimentel, ac. 2ª T., 2.205/85, DJU 09/08/85, p. 12.657).

Reflexo nas verbas trabalhistas - Natureza salarial

Integra o salário para todos os efeitos, previsto no art. 457, § 1º, da CLT.